

RELATÓRIO CTIOAR Nº 03/2023

RELATÓRIO DA CAMARA

Assunto: Retificação de Curso D'água
Processo de Outorga nº 32779/2022 – SEI nº 1370.01.000.4632/2022-42
Requerente: Vale S/A
Finalidade: Retificação de Curso D'água

1. Informações Gerais

A requerente, **Vale S/A**, solicita renovação da portaria de outorga nº 32.779/2022, referente **Retificação de Curso de Água**, para fins de retificação da margem do rio Paraopeba em frente a Foz do Ribeirão do Feijao, através de uma barreira de contenção na forma de cortina atirantada com extensão de 0,207 km, junto à margem esquerda do Rio Paraopeba, no município de Brumadinho - MG.

Para a análise técnica, no dia 31 de Outubro de 2023, às 11: 00hs, na Estação de Tratamento de Água Fluvial (ETAF), da Vale do Rio Doce, próximo à foz do Córrego Ferro Carvão (Corrego do Feijão), os membros da Câmara, referente ao processo em tela, foram recebidos na casa de visitas da ETAF1, onde, foi realizada uma reunião para discussão e conhecimento dos processos e, logo após, a visita técnica ao empreendimento para mais informações.

Estiveram presentes os conselheiros membros da CTIOAR, os senhores José Antonio da Cunha Melo, (representante da ABES), Lauro Batista Tuler (Representante do IEF), além desta relatora (Mineração São José da Lagoa), bem como os representantes do empreendimento, Sr. Osiel Magalhães, Sra. Melissa Barroso, Sra. Karla Francisco, Sr Rafaela Veloso , Sr Yuri e Sr Nelson do Prado .

Conforme já citado acima, primeiramente, se reuniram para elucidar pontos técnicos importantes e relevantes, para que em seguida, fosse efetivada a visita em campo.

Nos foi informado, pela equipe de técnicos da Vale, através de um mapa colorido (Imagem de Satélite) as áreas correspondentes aos 4 (Quatro) processos em análise nesta visita técnica , visto que , todos eles estão situados nas proximidades da ETAF1.

CTIOAR

Discorreram sobre cada uma das interferências nos cursos d'água e os membros da camara tiraram algumas dúvidas sobre a realidade física de cada processo.

Em relação ao processo supracitado, toda equipe se encaminhou para a Ponte Alberto Flores, de onde é possível ver a cortina atirantada com aproximadamente 207m, construída entre a linha férrea MRS e o leito do Rio Paraopeba.

De acordo com o relatório técnico, elaborado pelo engenheiro Fernando César Stochiero (CREA 84.956 / D – MG), “Assim, considerando o parecer técnico favorável e a regularidade jurídica, sugere-se o deferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para canalização e/ou retificação de curso d'água, na modalidade de autorização, com validade coincidente ao da licença ambiental, conforme o previsto no art. 9º, §1º da Portaria IGAM nº 48/2019.

Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.”



CBH-PARAPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

2. Parecer Técnico IGAM (URGA CM)

A equipe técnica da URGA Leste considera satisfatórios os estudos apresentados e assim recomenda o DEFERIMENTO deste processo administrativo de Outorga 32.779/2022 referente à barreira de contenção na forma de Cortina Atirantada com extensão 0,207km junto à margem esquerda do Rio Paraopeba destinada à contenção de erosões para atendimento ao empreendedor/empreendimento VALE S. A., localizado na Mina Córrego do Feijão (Fazenda Beira Rio), zona rural do município de Brumadinho.

VALIDADE DA PORTARIA: 20 (VINTE ANOS) contados a partir da data de sua publicação. Cabe esclarecer que a URGA Leste não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalte-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de a ser emitido.



CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

3. Deliberação Normativa nº 31:

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devese basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;
- II - a classe de enquadramento do corpo de água;
- III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;
- IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

4. Conclusão

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Unidade

Considerando que o empreendedor esclareceu todas as dúvidas apontadas durante a reunião e visita de 06/11/2023;

Ante ao exposto e amparado pelo Decreto Estadual Nº 47.705/2019 conhecemos do pedido em tela e manifestamos pelo processo de Outorga Nº 32.779/2022 referente à Canalização e/ou Retificação de Curso de Água, para fins de controle de potenciais processos erosivos no leito do Rio Paraopeba, município de Brumadinho - MG.

Considerando que tendo em vista, inconsistência em relação a validade da outorga, recomendamos que a instância responsável defina o prazo de validade da Portaria de Outorga.

É o parecer em 06 Novembro de 2023.

Liliane Cristina de Almeida Paixao
(Mineração São Jose da Lagoa Ltda)
Relator

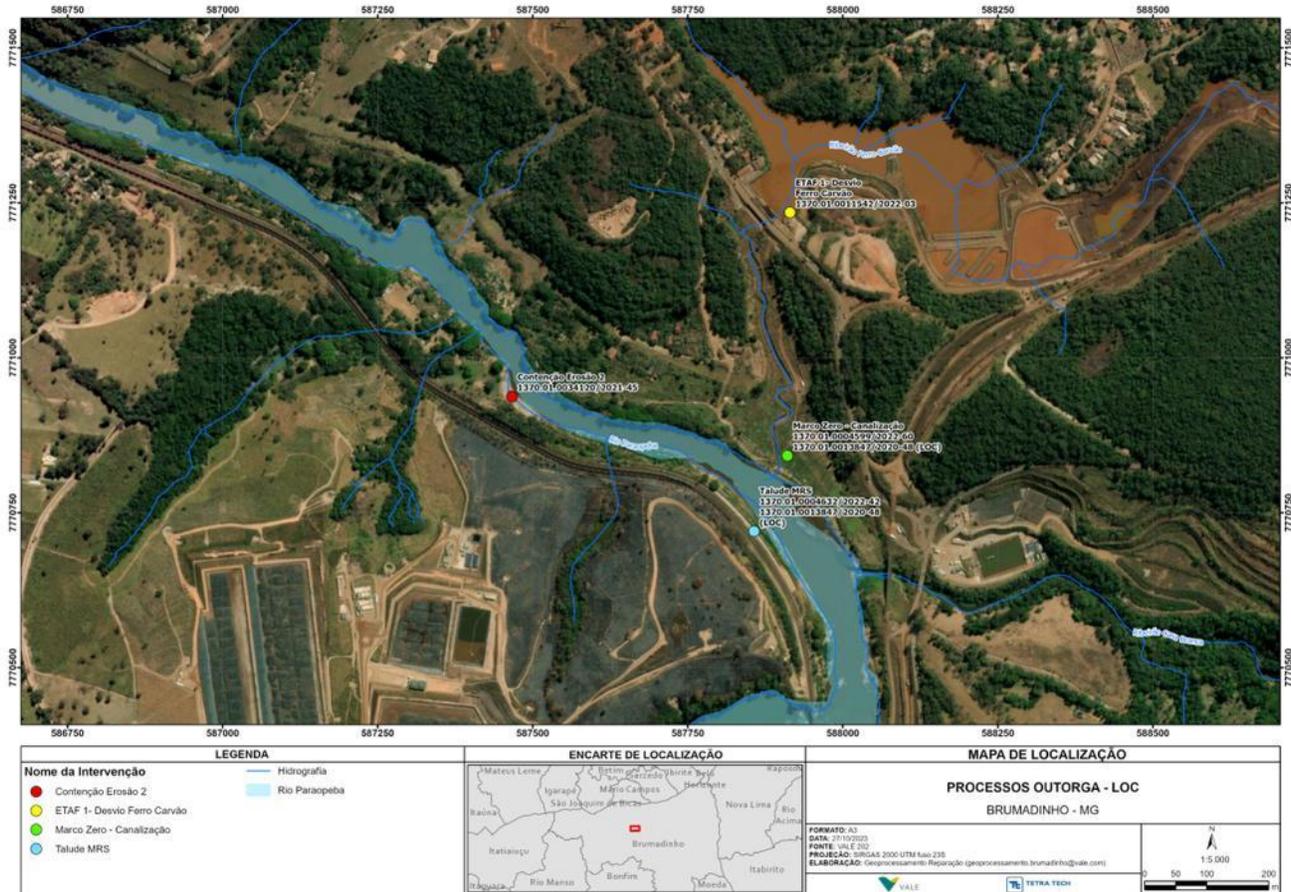


CBH-PARAOPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

Dique 2 - Abril de 2019



Muro MRS - Julho de 2020





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR





CBH-PARAPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR

